Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 936/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9887/2015
PROTOCOLO	: 1595746
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC-FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
INTERESSADO	: CTIS TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$ 1.008,723,99
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – MAJORAÇÃO DE VALOR – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento administrativo de dispensa de licitação e a formalização de Instrumento de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular o termo aditivo quando presentes os requisitos legais, tais como, parecer jurídico, autorização, publicação e a remessa tempestiva a fiscalização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização contratual e do termo aditivo do Contrato Administrativo n° 1.028/ 2015, o FUNJECC- Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e CTIS Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 01.028/2015), pela modalidade de dispensa de licitação, celebrado entre o ***FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS*** e a empresa **CTIS TECNOLOGIA LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados em tecnologia da informação, com valor contratual inicial no montante de R$ 941.841,29 (novecentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento de dispensa de licitação (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a formalização de seu 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA – 6ICE - 22790/2015 (peça n° 17), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, motivo pelo qual se manifestou pela regularidade do procedimento de dispensa, formalização do contrato e de seu termo aditivo.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 6601/2016 (peça n° 25), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e do 1º Termo Aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (1º fase); da formalização do Contrato Administrativo nº 01.028/2015 (2º fase); e da formalização do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento de dispensa, quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 01.028/2015.

Quanto ao 1º Termos Aditivos, denota-se que fora celebrado objetivando alterar o valor contratual. Como demonstra o seguinte resumo gráfico, assim se portam os principais elementos do termo:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01/07/2015	22/07/2015	31/07/2015	66.882,70	1.008.723,99	567

Estando também em conformidade com a legislação, entendo que os termos devam igualmente ser julgados regulares por esta Corte de Contas.

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de dispensa de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.028/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização contratual e do termo aditivo do Contrato Administrativo n° 1.028/ 2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB DLRL
SETAC JRC/ARP